



LEI Nº 1217/2025 - DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre adicional de insalubridade em favor dos funcionários públicos, auxiliares de serviços gerais e vigias do Município de Amarante – PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de insalubridade em favor das categorias elencadas nesta Lei, considerando que o regime funcional do Município é estatutário, a insalubridade em grau mínimo será considerada no percentual de 10%, já a insalubridade em grau médio será de 20%, e, a insalubridade em grau máximo será de 40% sendo todos os percentuais incidentes sobre o salário-mínimo nacional, como a seguir se define.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Amarante obrigado a pagar mensalmente o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE SERVISOS GERAIS E VIGIAS da Prefeitura Municipal, envolvidos na limpeza e serviço de vigia das repartições públicas municipais, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao servidor apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento

Art. 3º Deve ser anotada, na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhado em situação insalubre informando o grau da insalubridade.

Art. 4º Fica isento deste benefício os servidores (Auxiliar de serviço gerais e vigias) que tenha cargo fora de suas funções por portarias.

Art. 5º A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE,

**ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

**JAILTON DA SILVA
SECRETÁRIO DE GABINETE**